



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ**

**REQUERIMENTO N.º , DE 2004**  
**(Da Sra. Jandira Feghali)**

Solicita a desapensação do  
PL 4403, de 2004, que acrescenta  
inciso ao art. 128 do Decreto-Lei nº  
2.848, de 07 de dezembro de 1940 -  
Código Penal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que, o Projeto de Lei nº 4403, de 2004, que acrescenta inciso ao art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, seja desapensado do Projeto de Lei nº 1135, de 1991, que suprime o artigo 124 do Código Penal Brasileiro.

**JUSTIFICAÇÃO**

Desde a Constituinte tenho sido indicada relatora de todos os projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que tratam da descriminalização do Aborto, incluindo o PL 1135 apresentado em 1991 pelos deputados Eduardo Jorge (PT/SP) e Sandra Starling (PT/MG). Em 1992, fui designado a relatora da proposição na comissão de Seguridade Social e Família. Desde então, tenho me dedicado ao tema, acumulando nesses 12 anos de relatoria conhecimento e preparo suficiente sobre este tema. Foram realizadas diversas reuniões e discussões com setores da sociedade civil, especialistas no assunto, governos federal e estadual. E considero que o substitutivo apresentado resultou deste debate e reflete uma posição avançada em relação ao tema.



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ**

O PL 1135/91, tem dez (10) proposições a ele apensadas, e todos tratam de maneira mais abrangente sobre o tema, prevendo a descriminalização do Aborto. Hoje ainda não há amadurecimento suficiente para a votação de um projeto tão abrangente. Por isso apresentei o PL 4403/04, que trata especificamente da descriminalização do aborto em casos de comprovação científica de gestação de feto anencéfalo. No entanto, por deferimento desta Presidência, este projeto foi apensado ao projeto principal, PL 1135/91, da qual sou relatora. Tal fato, obriga-me, regimentalmente, a devolver a proposição à comissão para designação de novo relator. Considero que tal medida, implicaria grande prejuízo ao andamento da matéria e um retrocesso nas negociações em torno do mérito da proposição.

Por considerar que a Câmara dos Deputados avançaria com a aprovação de um projeto mais pontual, acredito ser oportuno o deferimento do presente requerimento, permitindo a tramitação isolada do PL 4403/04, de minha autoria.

Certa de poder contar com a atenção de V.Ex.<sup>a</sup>, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

**Deputada JANDIRA FEGHALI**  
**PC do B/RJ**